

## Resumo Esquematizado (Estatuto do Desarmamento)

### Descrição

### Objeto e autoridades competentes (visão geral)

- **Finalidade:** regular registro, porte, comércio, produção e controle de armas, munições e acessórios.
- **Autoridades centrais:**
  - **Sinarm** (Sistema Nacional de Armas): instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal - circunscrição nacional.
  - **Polícia Federal:** papel operacional (expedição de certificado de registro, autorizações, fiscalização do porte de armas de uso permitido).
  - **Comando do Exército:** registro de armas de uso restrito, autorizar/fiscalizar produção, importação, exportação e comércio de armas e produtos controlados; também cuida de colecionadores/atiradores/caçadores quanto a armas de uso restrito.
- **Observação:** Forças Armadas e Auxiliares têm registros próprios (incisos do parágrafo único do art. 2º).

### Estrutura da lei (capítulos)

- Cap. I - Sistema Nacional de Armas (Sinarm)
- Cap. II - Registro
- Cap. III - Porte
- Cap. IV - Crimes e penas
- Cap. V - Disposições gerais (classificação, Comando do Exército, apreensões, proibições)
- Cap. VI - Disposições finais

### Sinarm (Art. 1º e 2º)

- Órgão central para gestão do registro e controle (no MJ/PF).
- Competências gerais no texto (e exceções: armas das Forças Armadas e demais com registros próprios).

### Registro de arma de fogo (Capítulo II: Art. 3º a 5º)

- **Obrigatoriedade:** Art. 3º - registro obrigatório no órgão competente.
- **Armas de uso restrito:** registradas no Comando do Exército (parágrafo único do art. 3º).
- **Requisitos para adquirir arma de uso permitido (Art. 4º - incisos I, II, III):** I - idoneidade: certidões criminais (Federal, Estadual, Militar e Eleitoral) e não responder a inquérito/processo criminal (podem ser eletrônicas); II - comprovação de ocupação

IÃcita e residÃancia certa; III â?? capacidade tÃcnica e aptidÃo psicolÃgica (atestadas conforme regulamento).

- **AutorizaÃo de compra (Ã1Ãº do art.4Ãº):** Sinarm emite autorizaÃo de compra em nome do requerente, para arma indicada â?? intransferÃvel.
- **MuniÃo (Ã2Ãº):** aquisiÃo somente do calibre correspondente e na quantidade prevista no regulamento.
- **Responsabilidade das empresas que comercializam armas (Ã3Ãº, Ã4Ãº, Ã5Ãº):**
  - o comunicar venda Ã autoridade competente;
  - o manter banco de dados com caracterÃsticas da arma e cÃpia dos documentos;
  - o mercadorias (armas) permanecem registradas como propriedade da empresa atÃ vendidas;
  - o transferÃncia entre pessoas fÃsicas sÃ com autorizaÃo do Sinarm.
- **Prazo de decisÃo (Ã6Ãº art.4Ãº):** autorizaÃo concedida ou recusada com fundamentaÃo em 30 dias Ãteis.
- **RenovaÃo do Certificado de Registro (Art.5Ãº Ã2Ãº):** comprovaÃo dos requisitos (I,II,III do art.4Ãº) periodicamente, no mÃnimo a cada 3 anos.
- **ObservaÃes histÃricas no texto:** prazos relativos a 2008 (registro de armas anteriormente estaduais) â?? importante para provas que cobrem o texto literal, mas atenÃo: sÃ prazos jÃ expirados; entender como regra histÃrica constante do enunciado.

## Porte x Posse (diferenÃa prÃtica)

- **Posse (Art.5Ãº):** certificado autoriza manter a arma exclusivamente no interior da residÃancia/domicÃlio, dependÃncias ou local de trabalho (quando titular/responsÃvel legal). Posse = guarda/uso restrito ao domicÃlio.
- **Porte:** regra geral de proibiÃo (Art.6Ãº) â?? Ã proibido portar arma em todo o territÃrio nacional, salvo nas hipÃteses previstas na lei ou em legislaÃo prÃpria.
- **Em provas:** saber diferenciar claramente posse (residÃancia/local de trabalho) e porte (transporte/uso fora do domicÃlio).

## ExceÃes ao porte (Art.6Ãº e correlatos)

- **Grupos com autorizaÃo para porte (lista do art.6Ãº):** integrantes das ForÃas Armadas; integrantes de ÃrgÃos policiais federais, estaduais, Distrito Federal e ForÃa Nacional (art.144 CF); guardas municipais (sob condiÃes do regulamento); agentes da ABIN; agentes do Gabinete de SeguranÃa Institucional; agentes/guardas prisionais; empresas de seguranÃa privada e transporte de valores constituÃdas conforme a lei; carreiras de auditoria da RFB e do Trabalho; tribunais e MP (servidores que exerÃsam funÃes de seguranÃa, conforme CNJ/CNMP).
- **Regras comuns:**
  - o AutorizaÃo para porte pessoal ou por instituiÃo; a validade nacional para alguns grupos.
  - o ExigÃncia de comprovaÃo de aptidÃo (capacidade tÃcnica e aptidÃo psicolÃgica) para alguns grupos (Ã2Ãº art.6Ãº).

- Guardas municipais: condicionamento à forma de funcional e mecanismos de fiscalização (Â§3º).
- Integrantes das Forças Armadas e órgãos policiais ficam dispensados do cumprimento dos incisos I, II e III do art.4º (Â§4º).
- **Caçador para subsistência (Â§5º art.6º):** residentes em área rural, maiores de 25 anos, comprovando dependência para subsistência; porte concedido pela PF em categoria "caçador para subsistência" com arma de tiro simples calibre .16 e alma lisa; documentação exigida: id, comprovante de residência rural, atestado de bons antecedentes.
- **Observação:** regras específicas para armas de empresas/condomínios e para entidades esportivas (Arts.7 e 8).

## Empresas de segurança, transporte de valores e instituições (Arts.7, 7-A, 8)

- Armas de profissionais de segurança e de empresas/condomínios são de propriedade, responsabilidade e guarda da empresa, podendo ser usadas em serviço; CF/registro/porte expedidos em nome da empresa pela PF.
- **Empresas devem:**
  - comunicar perdas/furtos/roubos em até 24 horas (parágrafo único do art.7);
  - comprovar requisitos do art.4º para empregados que portarem arma (art.7 Â§2º);
  - atualizar listagem semestralmente no Sinarm.
- **Servidores de tribunais/MP (art.7-A):** regras paralelas; porte independente de taxa; limite máximo de 50% dos servidores que exercerem funções de segurança; forma de funcional e mecanismos de fiscalização exigidos; listagem semestral.

## Autorização de porte e suas condições (Art.10, Art.11)

- Autorização para porte de arma de uso permitido é competência da PF e depende de autorização do Sinarm (Art.10).
- Pode ser temporária ou territorialmente limitada.
- Perde eficácia automaticamente se portador for detido/abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas (Â§2º art.10).
- Taxas (Art.11 e 11-A): cobrança por serviços; valores destinados ao custeio do Sinarm, PF e Comando do Exército. Isenções previstas para pessoas/instituições do art.6º (incisos I a VII e X e Â§5º do art.6º).
- Limites de cobrança por psicólogo e instrutor (arts.11 Â§1-3 e 11-A): teto para pagamento de avaliações psicológicas e de instrutores (R\$80 + custo da munição para instrutor) a cobrança acima implica descredenciamento.

## Crimes e penas - capítulo essencial para concurso (Cap. IV: Arts.12 a 21) Organize por tema, com elementos típicos e penas:

- Art.12 - Posse irregular de arma de fogo de uso permitido (no interior de residência ou local de trabalho):
  - Pena: detenção de 1 a 3 anos + multa.

- Art.13 - Omissão de cautela (permitir que menor <18 ou pessoa com deficiência mental se apodere da arma):
  - Pena: detenção de 1 a 2 anos + multa.
  - Parágrafo único: proprietário/diretor de empresa de segurança/TV que não comunicar perda/furto/roubo em 24h incorre na mesma pena.
- Art.14 - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (ampla lista de condutas - portar, deter, adquirir, fornecer etc., sem autorização):
  - Pena: reclusão de 2 a 4 anos + multa.
  - Parágrafo único: crime inafiançável, salvo quando a arma estiver registrada em nome do agente (importante nuance).
- Art.15 - Disparo em local habitado/adjacências/via pública (sem finalidade de outro crime):
  - Pena: reclusão de 2 a 4 anos + multa. Crime inafiançável.
- Art.16 - Posse/porte/lista de condutas para arma de uso restrito sem autorização:
  - Pena: reclusão de 3 a 6 anos + multa.
  - §1º - inclui supressão/alteração de identificação, modificação que a torne equivalente a arma proibida, fabricar/empregar artefatos explosivos sem autorização, vender a criança/adolescente, produzir/recarregar munição sem autorização etc.
  - §2º - se tratar de arma de uso proibido, pena aumenta para 4 a 12 anos.
- Art.17 - Comércio ilegal de arma/munição (uso comercial/industrial sem autorização):
  - Pena: reclusão de 6 a 12 anos + multa.
  - §1º - atividade doméstica/irregular - equiparada a comércio.
  - §2º - venda a policial disfarçado (com provas de conduta prévia) também prevista.
- Art.18 - Tráfico internacional de arma/munição (importação/exportação sem autorização):
  - Pena: reclusão de 8 a 16 anos + multa.
- Art.19 - Aumento de pena nos arts.17 e 18: metade se arma/munição forem de uso proibido ou restrito.
- Art.20 - Majorante: pena aumenta metade se: I - crime praticado por integrante dos órgãos/empresas dos arts.6,7,8; II - agente for reincidente específico em crimes dessa natureza.
- Art.21 - Crimes dos arts.16,17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória (vide referência a Adin 3.112-1).

### Pontos importantes a decorar:

- Modalidade de pena (detenção vs reclusão) e faixas: ex.: porte ilegal (Art.14) = reclusão 2-4 anos; posse irregular (Art.12) = detenção 1-3 anos.
- Inafiançabilidade: Art.14 e Art.15 são inafiançáveis (com ressalva no parágrafo do art.14).
- Insuscetibilidade de liberdade provisória: Arts.16,17,18 (Art.21).
- Majorantes (Art.19 e Art.20): quando há uso de arma proibida ou agente integrante de órgão público/empresa (aumento de metade).

### Disposições gerais e aspectos práticos relevantes (Art.22 a 35)

- Convênios entre MJ e Estados para implementação (Art.22).
- Classificação das armas (Art.23): ato do chefe do Executivo, mediante proposta do Comando do Exército; munições devem ter código de barras; identificação de lotes para registros (1º e 2º); armas fabricadas a partir de 1 ano conterão dispositivo de segurança/identificação (3º).
- Comando do Exército: atribuições para autorizar/fiscalizar produção e comércio e registro/porte de trânsito para colecionadores/atiradores/caçadores (Art.24 e 27).
- Apreensões (Art.25): armas apreendidas, após laudo, quando não interessarem à persecução penal são encaminhadas ao Comando do Exército em até 48h para destruição ou doação. Procedimentos para doação/registo/no cadastro (ver artigos).
- Réplicas/brinquedos (Art.26): vedada comercialização de brinquedos/replicas que possam confundir; exceções para instrução/coleção conforme Comando do Exército.
- Proibição de comercialização geral (Art.35): prevê proibição da comercialização de arma e munição em todo o território nacional, com dependência de referendo popular (menciona referendo de 2005) - dispositivo condicionado à consulta popular.
- Banco Nacional de Perfis Balísticos (Art.34-A): criação, objetivo (cadastrar características de projéteis/estojos deflagrados em crimes), gerência por unidade oficial de perícia, sigilo dos dados, vedação à comercialização da base, regulamentação por ato do Executivo.

## Nuances processuais e constitucionais (questões recorrentes em provas)

- Referências a ADINs e vetos (no texto aparecem referências a ADI 3112-1, ADI 6139 e vetos): provas podem cobrar efeitos práticos dessas decisões - conhecer que algumas previsões foram questionadas no STF. Em provas, concentre-se no texto legal e em decisões emblemáticas quando solicitado.
- Distinção posse/porte - sempre cobrada - decorre diretamente dos arts.5 e 6.
- Natureza da pena e inafiançabilidade/insuscetibilidade de liberdade provisória (Arts.14,15,16-18,21) - tema sensível em concursos de carreira policial/jurídica.
- Responsabilidade das empresas de segurança (registro de empregados, comunicação de extravios em 24h) - item prático e cobrado.

## Itens de memorização rápida (mnemônicos e números)

- Idade mínima para adquirir: 25 anos (Art.28) - decorar: 25 = idade mínima.
- Renovação do CR: a cada 3 anos (Art.5 2º).
- Decisão sobre autorização de compra: 30 dias úteis (Art.4 6º).
- Prazo histórico para regularização (31/12/2008) - lembrar que o prazo extemporâneo; pode aparecer como item literal.
- Penalidades principais:
  - Posse irregular (art.12): detenção 1-3 anos.
  - Porte ilegal (art.14): reclusão 2-4 anos (inafiançável salvo arma registrada).
  - Uso restrito (art.16): reclusão 3-6 anos (se proibido 4-12 anos).
  - Comércio ilegal (art.17): reclusão 6-12 anos.
  - Tráfico internacional (art.18): reclusão 8-16 anos.
- Munição: s³ calibre correspondente, quantidade conforme regulamento (art.4 2º).

## Fluxo prático de como adquirir uma arma de uso permitido (resumido, para prova)

1. Requisitar autorização de compra ao Sinarm (PF) e preencher requerimento.
2. Apresentar certidões negativas (antecedentes criminais), comprovante de ocupação lícita e residência, atestados de capacidade técnica e aptidão psicológica.
3. Aguardar autorização de compra (em até 30 dias úteis).
4. Comprar arma indicada e empresa comunica venda e arquiva documentação.
5. PF expede Certificado de Registro após autorização do Sinarm.
6. Renovar a cada 3 anos comprovando requisitos.
7. Principais artigos que caem em prova (prioridade de estudo)
  - Art.1º, Art.2º (Sinarm / competências)
  - Art.3º, Art.4º (registro e requisitos), Art.5º (posse)
  - Art.6º (porte e proibição e exceções)
  - Arts.7 / 7-A / 8 (empresas e instituições)
  - Arts.12 a 21 (crimes e penas) e decorar penas e qualificadoras
  - Art.23 (classificação / identificação), Art.24 (Comando do Exército)
  - Art.25 (apreensões e destinação)
  - Art.26 (rótulos) e Art.34-A (Banco Nacional de Perfis Balísticos)
  - Art.28 (idade mínima) e art.11/11-A (taxas e limites para psicólogos/instrutores)

## Checklist rápido (para revisão antes da prova)

- Sinarm = PF/MJ e autoridade central: SIM
- Registro obrigatório e armas de uso restrito no Exército
- Requisitos de aquisição (I, II e III do art.4º) e decorar
- Autorização de compra: intransferível; PF expede CR após Sinarm
- Posse = residência/local de trabalho; Porte = proibido salvo exceções
- Quem pode portar: listar os grupos do art.6º
- Principais crimes e suas penas (12,13,14,15,16,17,18)
- Em casos de empresas: arma não propriedade da empresa e não uso em serviço; comunicar extravio em 24h
- Banco Nacional de Perfis Balísticos: sigilo e uso restrito

### Data de criação

11/19/2025

### Autor

admin